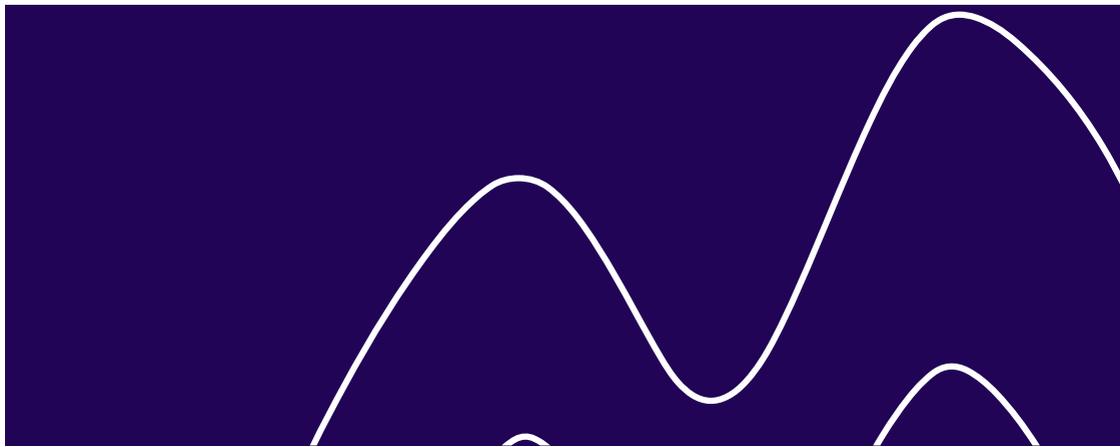




4
Capítulo

MANUAL DE COMPLIANCE DE COMBATE À CORRUPÇÃO

CMOC BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.



MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Colegas,

Gostaríamos de apresentar nosso Manual de Compliance de Combate à Corrupção, cujo objetivo é estabelecer diretrizes para o comportamento de todos, de forma que atuemos de acordo com nosso compromisso com a ética e o cumprimento das leis de combate à corrupção aplicáveis. Outras exigências de *compliance* de combate à corrupção são abordadas na Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC, disponível em www.cmocinternational.ethicspoint.com/

Esperamos que este Manual ajude você a cumprir nosso compromisso de sempre fazer negócios de forma ética e transparente. Este Manual contém informações importantes sobre nossa prática de combate à corrupção e deve ser cumprido a todo momento.



Jiehui Zhang
Managing Director

INTRODUÇÃO

O objetivo deste Manual de Compliance de Combate à Corrupção (o “Manual”) é garantir que a CMOC Brasil Serviços Administrativos e Participações Ltda. (“CMOC Brasil”), seus empregados (“empregados”), parceiros comerciais e quaisquer terceiros relacionados a ela (“contratados”) cumpram as leis nacionais e internacionais de combate à corrupção.

Dentre essas leis, a CMOC Brasil deve cumprir, a todo momento, a Lei Norte-Americana de Combate à Prática de Corrupção no Exterior de 1977 (“FCPA”), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (“UKBA”) e as leis de combate à corrupção brasileiras e da República Popular da China. Os detalhes sobre as medidas de *compliance* da CMOC estão previstos na sua Política Internacional de Combate à Corrupção.

Mensagem básica deste Manual:

Os empregados e contratados da CMOC Brasil, bem como os terceiros relacionados a ela, devem respeitar fielmente todas as leis e regulamentos. A CMOC Brasil não tolera práticas comerciais ilegais.

Este documento trata de questões relacionadas a concorrência, relacionamentos internos, relacionamentos com terceiros, conflitos em geral, dentre outras.

Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo deste Manual de *Compliance* de Combate à Corrupção, consulte o Departamento Jurídico.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS NOSSAS AÇÕES

- Saúde e segurança no local de trabalho.
- Preservação do meio ambiente e foco em gestão ambiental.
- Desenvolvimento sustentável, com crescimento e desenvolvimento da CMOC Brasil juntamente com a comunidade onde opera.
- Transparência e integridade em interações com agentes públicos.
- Negociações conduzidas com integridade.
- Incentivo e cumprimento da livre iniciativa e da livre concorrência.
- Supressão do abuso de poder econômico.
- Combate a qualquer ato que viole os regulamentos de combate à corrupção.
- Incentivo ao desenvolvimento de um ambiente ético que exija pleno cumprimento das leis.



4.3

Capítulo

PESSOAS SUJEITAS A ESTE MANUAL

Este Manual se aplica aos empregados da CMOC Brasil - incluindo estagiários, jovens aprendizes, empregados e executivos - e também aos contratados que têm um relacionamento com a CMOC Brasil e podem atuar em seu interesse ou benefício - os quais incluem pessoas e empresas terceirizadas, fornecedores, vendedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais.

Em geral, qualquer pessoa ou organização que possui um relacionamento comercial significativo com a CMOC Brasil deve tomar conhecimento deste Manual e da Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC e deve seguir os valores e cumprir as diretrizes estabelecidas nesses documentos.

É responsabilidade de cada um dos contratados e empregados da CMOC Brasil entender completamente essas exigências e se dirigir ao Departamento Jurídico em caso de dúvidas sobre o conteúdo deste Manual de *Compliance* de Combate à Corrupção e sua aplicação. Nenhum empregado da CMOC Brasil, independentemente do cargo, tem autorização para desobedecer às políticas estabelecidas pela empresa ou de encobrir desvio de conduta. A devida ação disciplinar será tomada em caso de violação.



ANTICORRUPÇÃO – LEIS RELEVANTES

FCPA

A Lei Norte-Americana de Combate à Prática de Corrupção no Exterior (a “FCPA”) de 1977, conforme alterada, se aplica às atividades da CMOC Internacional em todo o mundo, incluindo a CMOC Brasil.

As disposições de combate ao suborno do FCPA proíbem representantes de governo estrangeiro de obter ou manter negócios ou vantagem indevida. Mais especificamente, o FCPA proíbe a realização, oferta, promessa ou autorização de qualquer presente, pagamento ou outras coisas de valor com intenção corrupta para um representante de governo estrangeiro. O FCPA não faz exceção em casos em que um representante do governo exige ou solicita um pagamento indevido. Para fins do FCPA, um “representante do governo” inclui:

Tipo de Representante do Governo	Exemplo
Representante ou empregados de uma entidade governamental nacional, regional, local ou de outra natureza	Fiscal da alfândega, policial ou ministro de governo.
Representante eleito	Prefeito, deputado ou vereador.
Diretor ou empregado de uma empresa estatal ou controlada pelo governo	O Diretor-Presidente de uma empresa de mineração chinesa.
Pessoa física atuando temporariamente na qualidade de representante para ou em nome de uma entidade governamental	Consultor do governo atuando sob autorização do governo.
Candidato a cargo público ou cargo em governo eleito	Candidato à câmara municipal.
Partido político ou representante de partido	O líder de um partido político local.
Diretor, empregado ou representante de uma organização internacional pública	Empregado do Banco Mundial, do Banco Interamericano de Desenvolvimento ou da Organização das Nações Unidas.



Conforme demonstrado na lista acima, há diversos tipos de representantes do governo além de apenas representantes eleitos. Um representante do governo pode ser encontrado em qualquer nível de governo, seja ele local, regional ou nacional.

O FCPA proíbe tanto pagamentos diretos quanto indiretos a representantes do governo. Isso significa que a CMOC Internacional e as pessoas envolvidas podem ser responsabilizadas com base em pagamentos feitos diretamente a representantes do governo ou aqueles feitos a terceiros com ciência (incluindo conhecimento presumido) de que os pagamentos serão oferecidos, concedidos ou prometidos para representantes do governo. “Terceiros” incluem consultores, agentes, contratados e outras pessoas físicas ou jurídicas que representam a CMOC Internacional perante autoridades governamentais, representantes do governo ou aqueles que de outra maneira interagem com o governo em nome da CMOC Internacional. Alguns exemplos típicos de terceiros incluem:

- agentes licenciadores;
- prestadores de serviços terceirizados;
- agentes ou representantes que interagem com empregados da alfândega em nosso nome;
- consultores de relações governamentais;
- consultores contratados para auxiliar na obtenção de alvarás ou licenças; e
- advogados, contadores e consultores fiscais externos que interagem com representantes do governo.

O FCPA proíbe o pagamento de “qualquer coisa de valor”, o que não necessariamente se limita a dinheiro vivo. Propinas podem incluir viagens, doações de valor excessivo, contribuições de caridade indevidas, uso de carro da empresa, pousadas, admissões em escolas, ofertas de emprego

para o representante do governo ou seu amigo ou parente, favores pessoais, imposto favorável ou empréstimos a prazo, mensalidades escolares – em resumo, qualquer coisa que possua um valor inerente a ela.

Para cumprir o FCPA, a Política de Combate à Corrupção da CMOC Internacional, que se aplica à CMOC Brasil, seus empregados e contratados, estabelece uma regra clara: **Os empregados, terceiros e parceiros comerciais da CMOC Internacional não devem realizar, oferecer, prometer nem autorizar nenhum presente, pagamento ou outra coisa de valor para um representante do governo com intenção corrupta de obter ou manter negócios.** De acordo com esta regra, um pagamento não deve ser feito, oferecido ou prometido para um terceiro que provavelmente fornecerá um presente, fará um pagamento ou transferirá outra coisa de valor para um representante do governo. A única exceção a esta regra é a pagamentos que sejam especificamente permitidos pela Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC ou pagamentos que tenham sido autorizados de acordo com as diretrizes, políticas ou procedimentos aplicáveis da CMOC Internacional, consistentes com sua Política de Combate à Corrupção.

ATO ANTISUBORNO DO REINO UNIDO

O Ato Antisuborno do Reino Unido, o UK Bribery Act, entrou em vigor em 1º de julho de 2011. É uma Lei bastante abrangente que cria delitos com amplo escopo em relação tanto a (i) corrupção nos setores público e privado quanto (ii) ao pagamento e ao recebimento de propinas. Esses crimes se aplicam a atos cometidos em qualquer lugar do mundo, ou seja, incluindo o Reino Unido, os Estados Unidos e todos os outros países, por parte de cidadãos britânicos, residentes no Reino



Unido, entidades do Reino Unido e organizações com vínculo ainda que bastante limitado com o Reino Unido. Em resumo, os crimes são:

• **Crimes de Suborno (pagamento ou recebimento de propinas)**

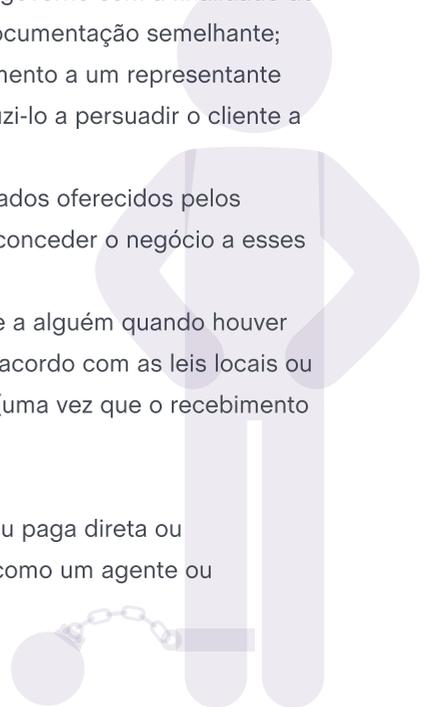


É ilegal oferecer, prometer ou conceder uma vantagem para alguém:
(I) com a intenção de que a vantagem induza ou recompense a pessoa por comportamento “inadequado” ou (II) sabendo ou acreditando que a aceitação da vantagem pelo destinatário representa um comportamento “inadequado”. A inadequação é julgada por referência às expectativas de um cidadão médio no Reino Unido.

Diferentemente da FCPA, este crime se aplica tanto ao setor público quanto ao privado e criminaliza, por exemplo:

- (I) oferecer presentes para representantes do governo com a finalidade de acelerar a concessão de licenças, vistos ou documentação semelhante;
- (II) oferecer um presente ou realizar um pagamento a um representante de um possível cliente com a intenção de induzi-lo a persuadir o cliente a negociar com a empresa;
- (III) aceitar presentes e hospitalidade inadequados oferecidos pelos fornecedores da empresa com a intenção de conceder o negócio a esses fornecedores;
- (IV) dar um presente ou fornecer hospitalidade a alguém quando houver conhecimento de que a pessoa é proibida de acordo com as leis locais ou pelas regras do seu empregador de aceitá-la (uma vez que o recebimento é, portanto, “inadequado”).

Não importa se a vantagem é oferecida ou paga direta ou indiretamente, ou seja, utilizando um terceiro como um agente ou intermediário.



• **Subornando um Funcionário Público Estrangeiro**

Este crime é semelhante às disposições de combate à corrupção da FCPA.

Uma pessoa sujeita à competência do UK Bribery Act cometerá um crime se ela oferecer ou conceder uma vantagem a um representante de governo estrangeiro (ou seja, que não seja do Reino Unido) com a intenção de influenciá-lo e de obter ou manter negócios ou uma vantagem comercial. Não importa se a vantagem é oferecida ou paga direta ou indiretamente, ou seja, utilizando um terceiro como um agente ou intermediário.

O crime não exige que o representante aja inadequadamente para que o presente seja impróprio de alguma maneira. O crime pode ser cometido simplesmente através do fornecimento de uma vantagem com a intenção de influenciar o representante a favor da vantagem comercial da empresa.

Este crime se aplica tanto a representantes de governo estrangeiro quanto a pessoas físicas que trabalham para organizações internacionais ou empresas estatais.

• **Crime Corporativo de Não Prevenção Contra Suborno**

O UK Bribery Act torna significativamente mais fácil processar entidades corporativas através da introdução de um novo crime que impõe à empresa responsabilidade criminal por não impedir o suborno por parte de uma pessoa que presta serviços por ela ou em seu nome. Isso pode incluir empregados, agentes, joint ventures, representantes e



subsidiárias, entre outros. Empresas estrangeiras que fazem negócios no Reino Unido também podem ser enquadradas pela legislação.

Uma empresa não será culpada por esse crime se puder demonstrar que tinha procedimentos adequados para impedir essas pessoas de cometer suborno. Caso seja considerado que o UK Bribery Act se aplica à CMOC Brasil, este manual e a Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC farão parte de seus procedimentos para impedir o suborno por parte de pessoas que prestam serviços em seu nome.

LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Lei Brasileira Anticorrupção, uma empresa pode ser responsabilizada por desvio de conduta independentemente de a prática ter sido cometida ou não pela empresa ou por um terceiro em favor dela.

Mais especificamente, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) permite a condenação de empresas privadas envolvidas em atos lesivos às autoridades públicas/governamentais brasileiras ou estrangeiras. A aplicação dessa legislação foi regulamentada, em nível federal, pelo Decreto Federal Brasileiro 8.420/2013, que estabelece os parâmetros para a prevenção adequada de atos lesivos à administração pública. Devemos agir de acordo com suas recomendações e normas a qualquer momento em que representarmos a CMOC Brasil.

Em caso de descumprimento dessas leis, penalidades severas podem ser aplicadas à CMOC Brasil:

(a) Multa que pode variar de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício fiscal anterior ao início do processo administrativo, excluindo impostos, a qual nunca será inferior à vantagem indevida obtida, se for possível determinar seu valor. Se não for possível utilizar o critério do valor da receita bruta da empresa, a multa variará de R\$ 6.000 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de reais);

(b) publicação extraordinária sobre a condenação da empresa no Diário Oficial da União e também na página principal do site da empresa condenada;

(c) proibição de recebimento de benefícios, incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de entidades financeiras públicas ou outras que sejam controladas pela administração pública, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;

Além disso, de acordo com as leis brasileiras as empresas podem ser punidas por atos praticados em seu benefício mesmo quando as empresas que receberam o suposto benefício não tinham conhecimento do ato de corrupção portanto, é obrigação de cada contratado, incluindo terceiros que atuam de qualquer maneira em benefício ou em nome da CMOC Brasil, cumprir as seguintes regras:

- 1.** atuar de maneira ética e lícita em todos os momentos;
- 2.** garantir que, além de lícitos, todos os atos realizados também aparentem ser completamente legítimos. Qualquer interação com agentes públicos deve ser feita com cuidado e transparência;
- 3.** informar quaisquer dúvidas sobre como atuar em relação ao seu relacionamento com agentes públicos;
- 4.** sempre pensar antes de agir.





(d) perda de ativos, direitos ou valores que representem uma vantagem ou benefício indevido direta ou indiretamente obtido com a violação;

(e) suspensão ou proibição parcial das atividades da empresa;

(f) liquidação compulsória da empresa quando ela (i) tiver sido normalmente utilizada para facilitar ou promover a prática de atos ilegais ou (ii) tiver sido constituída para ocultar ou encobrir interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários do desvio de conduta cometido.

Portanto, para impedir quaisquer atos que possam afetar a integridade da CMOC Brasil, este Manual de *Compliance* de Combate à Corrupção regerá o comportamento de nossos empregados e contratados.

É responsabilidade de cada um atuar de acordo com este Manual de *Compliance* e com as normas e regulamentos de combate à corrupção, além de informar qualquer conduta suspeita que vier a tomar conhecimento, utilizando os canais disponíveis.

Pergunte a si mesmo: “o que minha família, meus amigos, meus colegas e meus superiores pensariam se soubessem o que estou fazendo?”

5. impedir qualquer aparência de ilegalidade e seguir estritamente as normas legais e internas, buscando garantir que o mais alto grau de integridade guie a prática comercial em cada situação, como:

- no caso de contatos pessoais com órgãos governamentais, as reuniões devem ser realizadas em um ambiente profissional, durante o horário comercial e, se possível, envolver mais de um empregado ou contratado;
- uma reunião em que um agente público também compareça deverá ser formalmente agendada por e-mail;
- evitar comparecer a uma reunião com um agente público sem a companhia de um colega;
- evitar agendar reuniões com o agente público que tem o poder de decisão sobre uma situação relevante para o negócio da CMOC Brasil em um momento próximo a essa decisão, salvo se necessário;

Para a CMOC Brasil, qualquer forma de corrupção é inaceitável. Não toleramos que nenhuma vantagem indevida seja oferecida, prometida ou concedida a nenhum agente público.

A legislação não define precisamente o que é uma “vantagem indevida”, uma vez que pode ser caracterizada como “qualquer coisa de valor”, e não há nenhuma exceção mínima quanto ao valor da vantagem. Portanto, ela não se limita a pagamentos em dinheiro e poderá incluir presentes, jantares e qualquer coisa de valor para o empregado público para o qual foi oferecida.

Assim sendo, esteja ciente: A CMOC Brasil não permite o pagamento de nenhum valor indevido, independentemente do valor econômico envolvido.

- evitar reuniões com agentes públicos em locais luxuosos, mesmo que a CMOC Brasil não incorra nessas despesas.

Como a legislação brasileira de combate à corrupção trata de vários atos contra as autoridades públicas, qualquer interação com agentes públicos deve ser cuidadosamente conduzida e planejada para minimizar o escopo de interpretações equivocadas, protegendo tanto a carreira dos contratados quanto a imagem da CMOC Brasil.

Em caso de dúvidas sobre um possível relacionamento com um agente ou empregado público, procure aconselhamento do Departamento Jurídico.



LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO NA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A CMOC Brasil é subsidiária integral da China Molybdenum Co., Ltd., empresa constituída na República Popular da China (“RPC”). Portanto, periodicamente, as leis da RPC também podem ser aplicáveis à atividade da CMOC Brasil e dos seus empregados e contratados.

As principais leis de combate ao suborno da RPC são a Lei Penal e a Lei de Combate à Concorrência Desleal.

A Lei Penal proíbe suborno ativo e passivo nos setores público e privado. A Suprema Corte Popular e a Procuradoria Suprema Popular emitiram regras interpretativas com relação a esses crimes e também há regras que estabelecem limites financeiros mínimos para a investigação e a persecução desses crimes.



O Artigo 8 da Lei de Combate à Concorrência Desleal proíbe o suborno comercial por parte de operadores de negócios com relação à venda de commodities e serviços com fins lucrativos. A Administração Estatal para Indústria e Comércio da RPC (SAIC), que investiga e aplica a lei, emitiu regulamentos e implementou diretrizes que esclarecem o crime de suborno comercial segundo o Artigo 8.





4.5

Capítulo

CORRUPÇÃO E INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS/REPRESENTANTES DO GOVERNO

Para fins deste Manual de *Compliance* de Combate à Corrupção, o termo “agente público” e “representante do governo” são utilizados de forma intercambiável e serão considerados amplos, incluindo qualquer pessoa que prestar qualquer tipo de serviço para o governo, ou seja, funções públicas no sentido mais amplo do termo, ou seja, qualquer atividade pública.

O escopo inclui todos os representantes do poder judiciário, do poder executivo e do poder legislativo e nos níveis municipal, estadual e federal, incluindo também membros de organizações públicas ou mistas e membros de um partido político, no Brasil e em outros países.

O escopo também inclui partidos políticos ou representantes de partidos, bem como diretores, empregados ou representantes de uma organização internacional pública.

Além disso, qualquer pessoa que represente os interesses, que atue em nome ou mantenha um relacionamento próximo/familiar com uma pessoa que se enquadre na definição de agente público acima também será considerada um agente público/representante do governo.

Neste capítulo do nosso Manual de *Compliance*, trataremos do comportamento que esperamos dos nossos empregados e contratados em sua interação com agentes públicos/representantes do governo.

Nas nossas responsabilidades diárias dos nossos cargos, entramos em contato com agentes públicos/representantes do governo com frequência. Por exemplo, obter direitos para explorar e expandir ativos minerários—seja por meio da apresentação de uma licitação vencedora, da negociação direta com um governo estrangeiro ou da compra de uma concessão existente—poderá exigir aprovações governamentais. Uma grande construção para novos projetos geralmente exige alvarás. Do mesmo modo, bens e equipamentos utilizados em nossas operações e produtos passam regularmente pela alfândega. Nossas operações também são fortemente regulamentadas na área ambiental. Em alguns países, Representantes do Governo podem exigir—direta ou indiretamente—pagamentos indevidos com relação às operações da empresa. Todos esses são exemplos de situações que exigem nossa atenção quanto ao cumprimento das leis de combate à corrupção.

Espera-se que todos os empregados e contratados da CMOC Brasil conduzam seus negócios de forma legal e ética. O uso de recursos ou ativos da empresa para qualquer finalidade ilegal, inadequada ou antiética é proibido. Presentes inadequados, pagamentos ou ofertas de qualquer coisa de valor para representantes do governo/agentes públicos ou até mesmo parceiros comerciais também podem prejudicar o crescimento e a reputação da empresa. A CMOC Internacional proíbe o suborno de representantes do governo ou parceiros comerciais e espera que todas as leis de combate à corrupção sejam cumpridas integralmente. Espera-se que qualquer pessoa que trabalhe em nome da CMOC Internacional, incluindo todos os empregados e contratados da CMOC Brasil, cumpram integralmente o FCPA, o UK Bribery ACT, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e as Leis Anticorrupção Chinesa - PRC (Anti-Unfair Competition Law of the PRC and the Criminal Law of the PRC).

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ GOVERNO

A legislação brasileira atualmente em vigor define como “atos lesivos à administração pública/ao governo”, em geral, todas as ações listadas abaixo:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a um terceiro relacionado.
- b) frustrar, fraudar, impedir, atrapalhar, obter qualquer vantagem ou benefício indevido em licitações públicas.
- c) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos.
- d) obstruir quaisquer atividades de órgãos, entidades ou agentes públicos ou interferir em suas atividades, inclusive dentro dos órgãos para os quais trabalham.
- e) utilizar qualquer pessoa física, empresa ou organização interposta para ocultar ou encobrir os reais interesses de uma pessoa ou a identidade dos beneficiários dos atos realizados.

Na CMOC Brasil nenhum dos atos listados acima será tolerado e todos estes serão severamente punidos, inclusive por meio de rescisão de qualquer relacionamento contratual com as pessoas envolvidas no desvio de conduta.



4.6

Capítulo

PAGAMENTOS INDEVIDOS E CORRUPÇÃO

Nenhum pagamento, oferta, promessa ou consentimento de qualquer tipo com pagamento indevido por empregados e contratados será tolerado na CMOC Brasil. Pagamentos de facilitação, que são os pagamentos feitos a representantes do governo para facilitar uma decisão ou acelerar uma ação rotineira e não discricionária, independentemente do valor ou das circunstâncias, também não serão tolerados.

Encobrir a ocorrência de qualquer um dos casos acima ou até mesmo a simples tentativa de dificultar a investigação ou a supervisão desses casos também não será aceito.

Esperamos que nossos empregados e contratados atuem com integridade, isto é, além de atuar com honestidade, esperamos que eles também atuem em pleno cumprimento às leis e regulamentos que regem nossas atividades e nossa organização.

Portanto, nossos empregados e contratados devem sempre conhecer a pessoa com quem estão negociando, em cumprimento com a seção intitulada Fornecedores e Terceiros em Geral deste Manual e quaisquer normas específicas relacionada ao assunto.

ATENÇÃO AOS PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de facilitação são definidos como pequenas cortesias feitas a representantes do governo para facilitar uma decisão ou acelerar uma ação rotineira e não discricionária, vários pagamentos dessa natureza são popularmente conhecidos como “cafezinho” no Brasil, o que significa qualquer tipo de propina.

Em alguns países e de acordo com a FCPA, esses pagamentos são considerados lícitos, porém este não é o caso no Brasil, onde um pagamento ou presente em qualquer quantia pode ser considerado um crime cometido pela pessoa e uma infração da empresa envolvida.

Independentemente dos valores, volumes e circunstâncias,

a CMOC Brasil não tolera nenhum pagamento de facilitação.

Exemplo

Um empregado da CMOC Brasil solicitou, através de um agente público, um determinado alvará para o negócio da CMOC Brasil. No início do processo, o agente público solicitou uma quantia em dinheiro para acelerar a entrega do alvará. O empregado pode fazer o pagamento para obter o alvará mais depressa?

O empregado não deve fazer ou pretender fazer nenhum tipo de pagamento não oficial a agentes públicos. Tanto o pagamento a um agente público para praticar um ato ilícito que beneficia a CMOC Brasil quanto um pagamento a um agente público para apenas acelerar um serviço que já faz parte de suas atribuições legais são proibidos e podem acarretar tanto na aplicação de sanções de acordo com estas políticas e o Manual quanto condenações baseadas nas leis brasileiras aplicáveis.

Entretanto, órgãos governamentais, e não representantes do governo, podem estabelecer diferentes níveis de taxas e cobrar taxas extras pela aceleração dos serviços. Não há nada de corrupto nessa prática, e esses encargos adicionais não devem ser considerados pagamentos de facilitação. No entanto, a legitimidade desses encargos deve estar prevista em documentos oficiais e ser ainda corroborada por recibo emitido pelo órgão governamental que receber o pagamento, sendo que, salvo se especificamente solicitado, esses pagamentos não devem ser feitos em dinheiro vivo. Consulte o Departamento Jurídico em caso de dúvidas.

4.7

Capítulo

BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Presentes, entretenimento e hospitalidade, se fornecidos de forma corrupta, podem violar as leis de combate à corrupção internacionais e brasileiras.

O que são eles?

Presente: qualquer coisa de valor, incluindo dinheiro, vale-presente, favores, serviços e promessas ou qualquer outra gratificação em troca de um ato futuro, que você—ou qualquer pessoa que atue em seu nome, incluindo qualquer pessoa da sua família, da sua casa ou com a qual você tenha um relacionamento pessoal próximo—der ou receber. Presentes comprados com seu próprio dinheiro, ou parcialmente com seu próprio dinheiro, são abrangidos por este Manual.

Entretenimento: refeições, eventos culturais ou esportivos e outras formas de entretenimento, como ingressos para shows musicais, performances ou jogos de futebol.

Hospitalidade: despesas incorridas dentro do escopo de viagem - exemplos: passagens aéreas, tarifas de hotéis, refeições, etc.





Todos os empregados e contratados da CMOC Brasil são estritamente proibidos de:

(a) oferecer, prometer, autorizar ou fornecer qualquer presente, entretenimento, hospitalidade ou outra despesa promocional a qualquer pessoa; ou

(b) exigir, solicitar, concordar em receber, aceitar ou receber qualquer presente, hospitalidade ou outra despesa promocional de qualquer pessoa, se:

(c) estiver dentro de qualquer uma das categorias de “Presentes, hospitalidade e outras despesas promocionais que nunca são aceitáveis” previstas na cláusula 5.3 da Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC; ou

(d) não estiver de acordo com os Princípios de Presentes previstos na cláusula 5.4 da Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC.

Essas proibições se aplicam quando o presente, hospitalidade ou outra despesa promocional for fornecida ou recebida diretamente por você ou por alguém que estiver atuando em seu nome. Você é responsável por garantir que não violará essas proibições. Em caso de dúvidas sobre o que fazer, você deve consultar o Departamento Jurídico.

Consulte a Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC para obter mais informações sobre o fornecimento de presentes, entretenimento e hospitalidade.

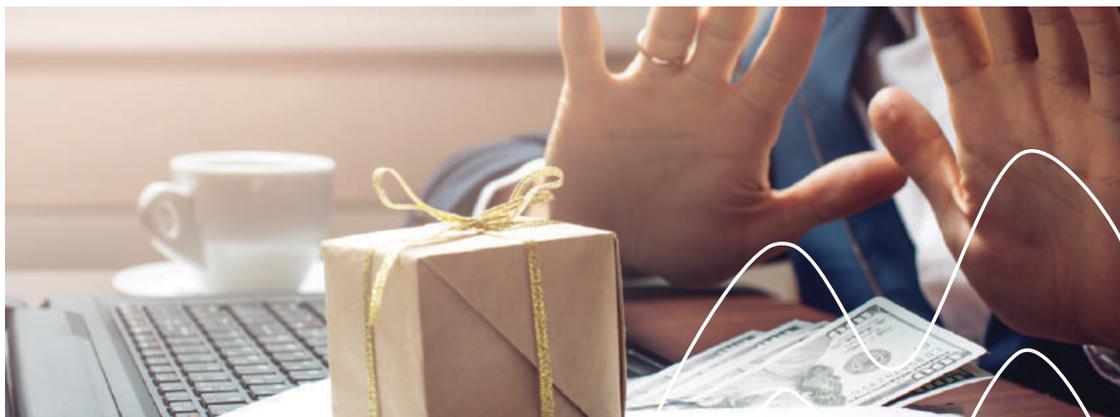
Nenhuma oferta, distribuição ou autorização de despesas com presentes, entretenimento ou hospitalidade a agentes públicos será permitida sem o consentimento prévio do Departamento Jurídico, com exceção de presentes e hospitalidade que sejam simbólicos e tenham valor mínimo ou nominal (como pequenos itens promocionais, agendas, calendários ou outros itens promocionais semelhantes).

Exemplo

Uma reunião com um cliente que é um agente público terminou ao meio-dia e o local da reunião era próximo a um famoso restaurante da cidade, que é caro. Um empregado da CMOC Brasil pode pagar um almoço para o seu cliente como forma de agradecê-lo pela sua relação comercial com a CMOC Brasil durante tantos anos?

Não, a menos que isso tenha sido autorizado previamente de acordo com a Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC.

Neste caso, o custo do almoço é considerável e, portanto, pode aparentar ter sido planejado para obter favores do agente público.



**4.8****Capítulo**

POLÍTICA E ATIVIDADES DE DOAÇÕES POLÍTICAS

Nossos empregados, na qualidade de cidadãos, podem se dedicar a atividades políticas, desde que isso não seja, de forma alguma, entendido como sendo um posicionamento da CMOC Brasil e que o nome da empresa não seja utilizado para esses fins.

A CMOC Brasil não fará doações políticas uma vez que essas doações podem ser consideradas como pagamentos indevidos ou inadequados feitos em violação às leis de combate à corrupção internacionais e/ou brasileiras. Portanto, não oferecemos e não aceitamos ofertas feitas em nosso nome de qualquer tipo de apoio financeiro a quaisquer candidatos, grupos, partidos políticos ou organizações relacionadas, direta ou indiretamente, em circunstância alguma.

Nossos empregados devem ter cuidado ao fazer doações políticas e garantir que seja claramente informado que o apoio é fornecido em seu próprio nome e sem nenhuma relação com nossa empresa.



Exemplo

Um empregado da CMOC Brasil fez uma doação política em seu nome, em cumprimento à lei. Ele ficou tão orgulhoso por ter contribuído com a democracia na campanha de seu candidato que postou em uma rede social o seu orgulho em ter feito uma doação eleitoral na qualidade de cidadão e empregado da CMOC Brasil. Esta ação está alinhada com as políticas da empresa?

Conforme discutido nesta seção, a CMOC Brasil respeita o direito do indivíduo de exercer a democracia com a participação em processos políticos por meio de doação política, demonstrações a favor de sua ideologia e até mesmo afiliação partidária. Entretanto, nossos empregados e contratados devem estar cientes de que, quando se trata de uma manifestação política, eles devem separar suas crenças pessoais da imagem e do pensamento da nossa empresa. Conseqüentemente, essa declaração não é apropriada.



DOAÇÕES DE CARIDADE

Conforme explicado, a CMOC Brasil não fará NENHUMA doação política.

Com relação a doações de caridade, a CMOC Brasil deve conduzir uma auditoria prévia do beneficiário da doação, verificando, entre outras coisas, sua reputação e histórico. As exigências a seguir devem ser atendidas pelo beneficiário no Brasil:

- a organização/entidade deverá ter um estatuto social ou contrato social legítimo;
- ela deverá ter uma certidão de serviço público ou ser uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de acordo com as leis brasileiras;
- ela deverá estar funcionamento por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- tanto a organização quanto seus fundadores não devem estar negativados em um banco de dados de devedores de nenhuma autoridade governamental brasileira (nos níveis federal, estadual e municipal);
- não deverá haver agentes públicos entre seus empregados e diretores;
- nenhum de seus fundadores/sócios deverá ser empregado da CMOC Brasil ou parentes de primeiro grau de empregados da CMOC Brasil;
- ela deverá defender uma causa de interesse público em linha com os valores da CMOC Brasil;
- ela deverá enviar um relatório de suas atividades do ano anterior;
- suas demonstrações financeiras dos últimos 3 anos deverão ser auditadas por auditores externos.

Elas também devem se submeter a um procedimento de aprovação específico.

Exemplo

Uma executiva da CMOC Brasil tem poderes de aprovação na CMOC Brasil e foi abordada na rua por um representante de uma ONG na qual ela tinha interesse. Ela, portanto, decidiu aprovar uma doação da CMOC Brasil para essa ONG. Essa ação é adequada?

Embora a executiva tenha poderes de aprovação na CMOC Brasil, a ONG deve ser submetida aos procedimentos mencionados nesta seção, para fins de due diligence, incluindo verificação do alinhamento entre o posicionamento institucional da CMOC Brasil e a atuação da ONG. Portanto, essa ação não é adequada.



**4.10****Capítulo**

CONFLITOS DE INTERESSES E INTERAÇÃO COM AGENTES PRIVADOS

Uma situação em que um empregado ou contratado da CMOC Brasil possui ou aparenta ter um interesse pessoal que possa fazer com que ele não atue nos melhores interesses da empresa será considerada uma situação de Conflito de Interesse.

Tendo isso em mente, devemos nos lembrar de que nosso objetivo é criar um ambiente honesto e ético, em que a verdade e a justiça devem ser mantidas em nome da nossa empresa e em todas as atividades nas quais ela atua, e que, portanto, esperamos que nossos empregados ou contratados sempre se empenhem para alcançar o crescimento e a prosperidade em seu ambiente de trabalho.



4.11

Capítulo

TRANSPARÊNCIA

Sabemos que na atuação diária dos empregados e contratados da empresa poderão ocorrer situações que causem ou aparentem causar conflitos de interesse, e é por isso que nossos empregados/contratados devem atuar com transparência, reportando ao seu superior imediato ou ao Departamento Jurídico qualquer situação de dúvida.

Nunca oculte nem omita nenhum conflito de interesse, seja ele real ou potencial, e siga sempre as políticas da empresa e converse com seu gerente quando houver um possível conflito de interesse.

Exemplo

Um empregado da CMOC Brasil é responsável por comprar Equipamentos de Proteção Individual e seu irmão possui uma empresa que vende esses equipamentos. Ele confia na qualidade dos equipamentos que o irmão vende e, para realizar a contratação o mais rápido possível, ele pretende fechar um contrato com seu irmão. Ele pode proceder com a compra?

Não. Conforme discutido nesta seção, todos os empregados e contratados que atuam em nome da empresa devem sempre atuar nos melhores interesses da CMOC Brasil. Para evitar conflitos de interesse, empregados e contratados que possuem poder de decisão ou participam de decisões devem seguir procedimentos de compra que visem economizar custos e obter o valor adequado. Conduzir operações comerciais com um parente somente porque o empregado sabe que o parente tem experiência na prestação de determinados serviços ou vende um produto que a CMOC Brasil precisa comprar sem passar pelos procedimentos de compra pode ser considerado uma situação conflituosa que não reflete os melhores interesses da CMOC Brasil.

**4.12****Capítulo**

FORNECEDORES/VENDEDORES E TERCEIROS EM GERAL

A contratação e as interações com fornecedores, prestadores de serviços, entre outros, devem ser conduzidas com bastante cuidado, sempre levando em consideração se eles possuem valores semelhantes aos nossos, uma vez que, de uma forma ou de outra, eles também estarão atuando em nome da nossa empresa.

Lembre-se sempre de que uma conduta inadequada por parte de terceiros contratados por nós pode causar grandes danos à imagem da empresa e, conseqüentemente, ao nosso desempenho financeiro e rentabilidade. Portanto, devemos valorizar terceiros que se comprometam com uma conduta de integridade em relações público-privadas e com nossos valores, verificando sua reputação e histórico antes de conduzir operações comerciais com eles.

Além disso, devemos sempre monitorar os contratos para verificar se os terceiros estão agindo de maneira consistente com nossos princípios e também em cumprimento às leis.

É essencial que todos os terceiros contratados por nós sejam submetidos aos procedimentos adequados antes e durante o período de vigência do contrato celebrado com eles, buscando garantir que eles mantenham práticas comerciais lícitas, conduzidas de acordo com os mais altos padrões de conduta comercial. Portanto, esperamos que nossos empregados responsáveis por contratar terceiros realizem a due diligence mencionada acima, sempre atuem de acordo com os regulamentos internos, nunca incentivem um fornecedor a praticar atos que possam violar nosso Manual de Compliance de Combate à Corrupção ou a lei e nunca deem ou aceitem qualquer objeto de valor em violação às políticas da empresa ou às leis aplicáveis.

Lembre-se de que o Departamento Jurídico está sempre à sua disposição e que cada um dos nossos empregados tem o dever de ter cautela e estar alerta a situações de risco.

Exemplo

Uma empregada da CMOC Brasil recebeu um convite de um fornecedor para comparecer a um evento em um famoso restaurante da cidade, onde haverá um show de um artista famoso. Ela pode aceitar esse convite?

Em geral, receber um item de valor considerável de um fornecedor pode ser considerado vantagem indevida. Se a empregada acredita que o convite não foi oferecido com a intenção de induzi-la a ter uma conduta indevida, ela deve, ainda assim, obter aprovação prévia do Departamento Jurídico, dada a possível percepção negativa dessas transações.

Exemplo

A CMOC Brasil está buscando um agente de expedição que lide com agentes públicos em seu nome. Há rumores no mercado sobre um agente que sempre “resolve” os problemas de seus clientes. A empresa deve contratá-lo?

Antes de tomar qualquer decisão, é necessário considerar os custos de outros prestadores de serviços semelhantes e entender melhor a maneira como eles atuam, conduzindo a due diligence adequada antecipadamente. O prestador de serviços apropriado deve trabalhar com os mesmos valores éticos que a CMOC Brasil, com foco na conduta ética nos negócios.



4.13

Capítulo

ASSUNTOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

NOÇÕES BÁSICAS DE LEIS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

O objetivo da Lei Brasileira de Defesa da Concorrência é impedir e punir violações à ordem econômica do país (ou seja, práticas que possam restringir o comércio) e garantir que as empresas possam tomar decisões comerciais e relacionadas a negócios independentemente, de forma que a livre iniciativa e a livre concorrência sejam preservadas. A Lei também busca impedir contratos ilegais com concorrentes e práticas comerciais desleais/abusivas.

A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência estabelece que, independentemente de culpa, qualquer tipo de ato ou prática que tenha como objetivo ou possa ter como consequência os efeitos a seguir, mesmo que apenas potencialmente, será considerado uma violação da lei por restringir o comércio: (i) limitar, distorcer ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar o mercado relevante de bens e serviços; (iii) aumentar lucros sem justificativa razoável e de forma deliberada e (iv) exercer uma posição dominante de forma abusiva.

Dentre as possíveis violações, o Artigo 36, parágrafo 3, da Lei no 12.529/2011 trata de acordos horizontais (acordos entre concorrentes), acordos verticais (acordos envolvendo clientes, fornecedores ou distribuidores) e práticas unilaterais (abuso de posição dominante para prejudicar terceiros) capazes de produzir efeitos prejudiciais à livre concorrência, como: cartel, fraude à licitação, troca de informações sensíveis entre concorrentes, preço predatório, manutenção de preço de revenda, contratos de exclusividade, venda casada ou conjunta, recusa de negociação, criação de dificuldades para concorrentes, entre outros.

O CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) é um órgão público federal que se reporta ao Ministério da Justiça, sendo responsável por aplicar a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência. Suas ferramentas de aplicação incluem Acordos de Leniência (um tipo de acordo existente nos termos das leis brasileiras, a chamada “delação premiada”) e Termo de Compromisso de Cessação (TCC, conforme previsto na Lei Brasileira de Defesa da Concorrência), inspeção e busca e apreensão, bem como interceptação telefônica e escuta em ambientes.

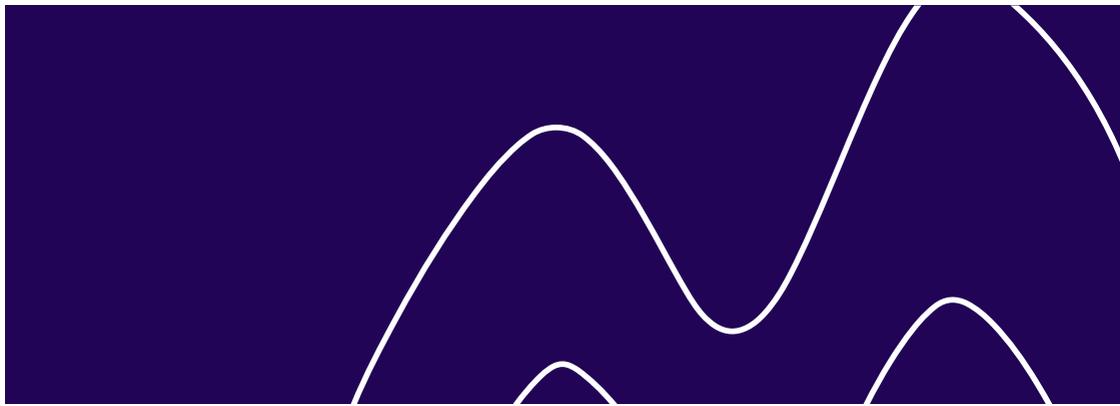
A CMOC Brasil tem o compromisso de cumprir a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, sendo sua política tomar decisões comerciais de forma independente.





Este Manual fornece uma descrição de condutas típicas que podem violar a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, com diretrizes que devem ser seguidas nas operações do dia-a-dia da empresa para impedir ou mitigar riscos de condutas de violação à ordem econômica para a CMOC Brasil, seus empregados e contratados. Este guia visa ajudar a destacar problemas de alto risco e auxiliar empregados e contratados no cumprimento da Lei Brasileira de Defesa da Concorrência.

Se houver qualquer dúvida quanto ao potencial de violação da Lei Brasileira de Defesa da Concorrência de uma prática, consulte o Departamento Jurídico/Diretor de Compliance.



ACORDOS HORIZONTAIS

Os acordos horizontais que poderão violar a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência envolvem acordos entre as empresas concorrentes relacionadas às principais variáveis competitivas, como preços, condições de venda, custos, consumidores ou clientes, volume de produção ou trocas de informações competitivamente sensíveis entre elas.

Os acordos horizontais mais graves são os chamados cartéis. Um cartel consiste em um acordo entre concorrentes para limitar a concorrência pela divisão do mercado ou de clientes, em conluio em licitações públicas, conluio de preços, divisão de quotas de produção, restrição de quantidades fabricadas, produzidas e/ou distribuídas ou divisão de qualquer espaço territorial. Esse desvio de conduta prejudica gravemente o mercado consumidor ao aumentar os preços e restringir artificialmente a oferta, tornando os produtos e serviços mais caros ou indisponíveis.

A proibição contra acordos horizontais é ampla e abrange qualquer tipo de acordos, verbais ou escritos, explícitos ou implícitos, formais ou informais. Esse acordo de não concorrência entre os concorrentes é sempre ilegal, mesmo se não tiver sido implementado.

A CMOC Brasil possui concorrentes em todos os mercados nos quais atua, e cada contato com eles deve ser feito com extremo cuidado e dentro dos limites legais.





Consulte abaixo a lista de práticas que envolvem riscos potenciais para a CMOC Brasil. Deve-se observar que essa lista não é exaustiva e, em caso de dúvida sobre quaisquer outras práticas, é importante entrar em contato com o Departamento Jurídico.

PREÇOS ARTIFICIAIS

As informações sobre os preços praticados pelas empresas, quando não estiverem disponíveis publicamente, constituem informações confidenciais e privadas que não devem ser compartilhadas entre os concorrentes. Nesse sentido, não aborde os concorrentes para discutir, formal ou informalmente, quaisquer variáveis que constituem os preços de seus produtos, seja para aumentar ou reduzir os preços de produtos comuns, conceder descontos, estabelecer preços de venda mínimos, estabelecer faixas nas quais os preços devem ser mantidos ou até mesmo estabelecer um valor ou percentual de atualização dos preços.

ESQUEMAS DE DIVISÃO DE MERCADO

Ocorre quando dois ou mais concorrentes celebram um acordo ou entendimento formal ou informal para dividir o mercado ou os clientes entre eles, que poderá ter os seguintes critérios:

- território de operação e regiões específicas;
- tipo e tamanho dos consumidores/clientes; ou
- tipo de produtos.

Outros tipos de acordo também são proibidos, como distribuir e manter as participações de mercado existentes, focos territoriais e/ou bases de clientes.

Por exemplo

Caso haja qualquer acordo de forma que apenas um concorrente da CMOC Brasil forneça fertilizantes fosfatados, ao passo que a CMOC Brasil forneça somente ácidos fosfóricos e suplementos alimentares, temos um esquema de divisão de mercado por tipo de produtos, que é proibido!

LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES (PRODUÇÃO OU CAPACIDADE)

Acordos ou entendimentos formais ou informais para limitar a produção ou oferta, restrições de capacidade ou volume de produtos a ser colocado à venda são geralmente reconhecidos como parte de um cartel para manter altos preços.

Portanto, a empresa e seus concorrentes não podem discutir nenhum tipo de acordo que vise:

- adotar quotas de venda, produção ou limite de produção;
 - concordar em mudar os planos para aumentar a capacidade produtiva ou reduzir a capacidade existente com a finalidade de negociar o excesso de capacidade estrutural (que geralmente é um problema para o setor de recursos naturais).
- 



Atenção

Particularmente com relação às atividades da CMOC Brasil, não pode haver nenhum acordo nem discussão com concorrentes sobre questões como limites em depósitos ou minérios disponíveis em minas ou processamento de produtos ou outras questões relacionadas à produção ou capacidade de produção, à coordenação de planos futuros de desenvolvimento ou investimento técnico (incluindo expansão de capacidade ou abertura de uma nova mina ou infraestrutura de centro de trituração ou refinaria) ou à coordenação de operações para desativar atividades existentes. Qualquer uma das referidas decisões deve ser tomada de forma totalmente unilateral e independente pela CMOC Brasil.

Esses tipos de acordos são ilegais, independentemente de qualquer justificativa, e, de fato, não há necessidade de celebrar um contrato para que essa prática seja ilegal, uma vez que a mera tentativa de praticá-la já é considerada ilícita.

TROCA DE INFORMAÇÕES COMERCIALMENTE SENSÍVEIS



Em nenhuma circunstância os empregados e contratados da CMOB Brasil deverão trocar informações confidenciais ou comercialmente sensíveis com seus concorrentes, diretamente ou por meio de associações comerciais.

As informações sensíveis à concorrência são informações específicas relacionadas ao desempenho das atividades comerciais das empresas. Essas informações poderão incluir:

- custos das empresas envolvidas;
- nível de capacidade e planos de expansão;
- estratégias de marketing;
- preços de produtos/serviços (preços e descontos);
- principais clientes e descontos garantidos;
- salários de empregados;
- contratados-chave e os termos de contratos celebrados com eles;
- informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- planos para aquisições futuras; e
- estratégias de concorrência, etc.

DICA

Uma boa dica para identificar se uma parte das informações é de fato sensível à concorrência é perguntar se essas informações a serem recebidas/fornecidas podem reduzir incertezas estratégicas e induzir comportamentos que não seriam adotados caso essas informações nunca tivessem sido recebidas.

No contexto de acordos para distribuição de seus produtos a concorrentes ou quaisquer outros acordos vigentes com os concorrentes, as precauções aplicáveis devem ser consideradas para que não haja troca nem recebimento de informações confidenciais além do contexto desse(s) acordo(s) legal(is) específico(s).

Mesmo a transmissão de informações a um concorrente (sem recebimento de quaisquer informações em troca) poderá constituir uma violação da Lei Brasileira de Defesa da Concorrência. Ou seja, não há necessidade de uma troca de informações efetiva. Além disso, nenhum tipo de informação deve ser compartilhada com concorrentes sem a consulta e consentimento prévios do Departamento Jurídico.

Os empregados e contratados da CMOC Brasil devem:

- proteger as informações confidenciais da CMOC Brasil;
- se recusar rigorosamente a discutir preços atuais, planos de negócios e/ou quaisquer informações sensíveis com concorrentes, conforme mencionado acima;
- se retirar de reuniões presenciais que discutam quaisquer dos assuntos acima, bem como interromper chamadas telefônicas – desligue o telefone se necessário!
- deixar claro para os participantes da reunião/ligação que você se recusa a participar dessa discussão, relatando posteriormente o ocorrido para seu Departamento Jurídico.
- em casos de reuniões da CMOC Brasil com concorrentes por motivos comerciais legítimos (por exemplo, em caso de qualquer auditoria e negociações no contexto de uma formação de joint venture) e fora do contexto de reuniões em associações comerciais, a CMOC Brasil deverá ter o cuidado especial e criar grupos específicos para receber as informações que não possam ser compartilhadas ou utilizadas internamente para nenhum fim além dos motivos comerciais legítimos e originais.





REUNIÕES EM ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS



Sindicatos e associações de classe desempenham um papel importante, pois reúnem pessoas físicas e jurídicas que compartilham interesses semelhantes e os representam comercial, política e socialmente.

Entretanto, podem tornar-se um ambiente propício para discussões que ultrapassam suas funções legítimas, pois fornecem a oportunidade para reuniões formais e informais entre concorrentes e, por esse motivo, expõem as pessoas físicas e a própria CMOC Brasil ao risco de práticas anticompetitivas suspeitas ou trocas de informações comercialmente sensíveis.

Informações relacionadas a preocupações ambientais ou de segurança comuns são um exemplo de informações que não são comercialmente sensíveis, de um ponto de vista competitivo, e que podem ser compartilhadas. Informações recentes e desagregadas sobre preço, condições de venda e identidade de clientes são informações comercialmente sensíveis que não podem ser trocadas entre concorrentes sem envolver o risco de uma penalidade que afete adversamente a concorrência leal e as normas de defesa da concorrência.

Dessa forma, os empregados da CMOC Brasil não deverão se tornar membros de nenhuma associação comercial sem o consentimento prévio da administração da empresa, após analisar sua finalidade e relevância estratégica. Em caso de dúvida, busque orientação do Departamento Jurídico.

Os empregados da CMOC Brasil autorizados a participar de organizações e associações dessa natureza devem tomar algumas precauções:

- analisar antecipadamente a pauta da reunião e os assuntos a serem discutidos;
- em caso de conversas inapropriadas, agir imediatamente caso sinta-se desconfortável com relação a qualquer assunto, informando claramente sua preocupação a todos; solicitar que sua preocupação seja registrada na ata da reunião e retirar-se da reunião, exigindo que sua saída também seja registrada; e
- informar o ocorrido ao Departamento Jurídico.

Os empregados e contratados da CMOC Brasil **não deverão:**

- discutir informações comercialmente sensíveis no escopo dessa associação, como preços ou termos de negociação, clientes, ofertas comerciais, planos de negócios e outras;
- participar de conversas paralelas sobre esses assuntos com um ou mais representantes de empresas concorrentes – sempre que possível, permanecer com outros colegas da CMOC Brasil; nem
- disponibilizar dados da CMOC Brasil (nem, da mesma forma, concordar em receber dados) sem o consentimento do Departamento Jurídico.



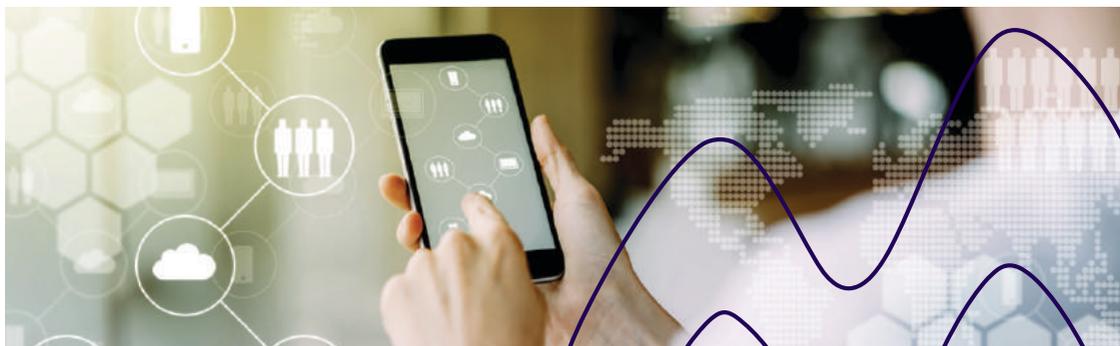
AVALIAÇÃO COMPARATIVA

Nunca são permitidas avaliações comparativas para a troca de informações com concorrentes da CMOC Brasil, salvo se realizadas por um consultor especializado terceirizado (que também deve seguir as políticas comportamentais). Antes de realizar qualquer avaliação de referência, busque sempre a orientação do Departamento Jurídico.

INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO

As informações sobre o mercado em que a CMOC Brasil atua devem ser obtidas de fontes públicas, como relatórios do setor, publicações do governo e outras fontes relacionadas, e não de concorrentes. Mesmo se as fontes públicas disponíveis forem insuficientes, você **nunca** deverá solicitar essas informações a seus concorrentes.

Além disso, não peça informações a seus clientes, fornecedores ou vendedores sobre os preços dos concorrentes nem sobre seus negócios ou políticas comerciais. Caso você tenha acesso a essas informações por meio de um cliente ou fornecedor/vendedor, informe seu superior e mantenha um registro escrito sobre a fonte dessas informações e as circunstâncias em que foram transmitidas a você.



CONCORRENTES NA QUALIDADE DE CLIENTES OU FORNECEDORES

Há situações em que a CMOC Brasil poderá ter acordos com seus concorrentes na qualidade de clientes ou fornecedores. Esses tipos de acordos são legais e normalmente compatíveis com a legislação de defesa da concorrência, desde que não sejam utilizados como um meio para coordenar estratégias comerciais, obter informações sensíveis ou de outra forma restringir o desempenho desses concorrentes e seu acesso a fornecedores ou clientes importantes.

Algumas recomendações para preservar a natureza legal desse tipo de negociação incluem o seguinte:

- as informações fornecidas a ou recebidas por um concorrente devem ser as mesmas que normalmente poderiam ser transmitidas a ou adquiridas de um cliente ou fornecedor comum; e
 - normas e procedimentos específicos garantirão que as trocas de informações sejam monitoradas adequadamente – caso necessário, você deverá implementar, por exemplo, a separação entre o departamento de compra e o de vendas.
- 



PRÁTICAS VERTICAIS – ACORDOS COM CLIENTES, FORNECEDORES E DISTRIBUIDORES

As violações mais graves da Lei Brasileira de Defesa da Concorrência envolvem contatos entre concorrentes, e o mais prejudicial deles é o cartel. Entretanto, acordos, contratos e práticas pelos quais clientes, fornecedores ou distribuidores poderão sofrer qualquer tipo de discriminação ou restrição em seus negócios e em sua liberdade comercial também são passíveis de punição nos termos da Lei Brasileira de Defesa da Concorrência.

Práticas verticais consistem em acordos entre duas ou mais empresas que atuam em diferentes níveis da cadeia de produção ou distribuição quanto às condições nas quais as empresas podem comprar, vender ou revender alguns produtos ou serviços.

Algumas práticas entre a CMOC Brasil e os clientes, distribuidores ou fornecedores, apesar de parecerem meros acordos setoriais comuns, poderão ser consideradas ilegais dependendo das circunstâncias.

Diferente das práticas horizontais (cartéis) que são sempre ilegais, as práticas verticais são analisadas pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) com base no chamado “princípio da razoabilidade”, pelo qual o CADE analisará o poder de mercado das empresas envolvidas, os problemas de concorrência decorrentes da prática em questão (como a redução da concorrência entre produtos da mesma marca ou o fechamento do mercado para concorrentes) e a existência de justificativas comercialmente legítimas para essas práticas.

Consulte a seguir uma lista de práticas que envolvem riscos potenciais para a CMOC Brasil. Deve-se observar que essa lista não é exaustiva e, caso esteja em dúvida sobre quaisquer outras práticas, é importante buscar orientação do Departamento Jurídico.

PREÇOS DE REVENDA

São acordos por meio dos quais o fabricante estabelece os preços a serem cobrados pelos distribuidores/revendedores, por meio de uma determinação clara ou de uma penalidade caso esses distribuidores ou revendedores não cumpram os preços sugeridos nem as margens de lucro a serem obtidas por esses distribuidores/revendedores.

A mera sugestão ou recomendação de preços, sem mecanismos de penalidade por seu descumprimento, não viola a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência.





CONTRATOS DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO

Isso ocorre quando um fabricante/vendedor fornece seus produtos/serviços apenas para um cliente específico.

No que diz respeito à posição de mercado da CMOC Brasil como uma das maiores produtoras de nióbio do mundo e também como a principal produtora de rocha fosfática do Brasil, acordos envolvendo o fornecimento em condições de exclusividade devem ser avaliados com cuidado, e o Departamento Jurídico deve sempre ser consultado em busca de orientação.

DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA

Ocorre quando um fabricante vende seus produtos/serviços apenas para um distribuidor específico para revenda em um território específico ou para um determinado grupo de consumidores/clientes. Por meio desse acordo, outros distribuidores (e o fornecedor) estão limitados e/ou impedidos de vender produtos/serviços nesse território específico e para esses clientes.

No que diz respeito à posição de mercado da CMOC Brasil, esses acordos serão assinados com cautela e o Departamento Jurídico deve sempre ser consultado em busca de orientação.



PRÁTICAS UNILATERAIS

Além das condutas mencionadas, que incluem conluio com concorrentes e possíveis práticas prejudiciais aos clientes, fornecedores e distribuidores, o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) é responsável por investigar empresas com uma posição de liderança que impõem condições abusivas segundo as quais outras empresas poderão comprar, vender ou revender alguns produtos ou serviços.

De acordo com a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, é possível pressupor que uma posição de liderança ocorra quando uma empresa consegue controlar uma parte substancial do mercado relevante como fornecedora, intermediária, compradora ou agente de financiamento de um produto, serviço ou tecnologia relacionados a ela, de forma que possa alterar deliberada e unilateralmente as condições de mercado. Nos termos dessa lei, uma “participação de mercado substancial” é pressuposta quando alguma empresa ou grupo de empresas controla pelo menos 20% (vinte por cento) do mercado envolvido – um percentual que pode ser reavaliado pelo CADE caso a caso e dependendo de cada mercado afetado.

A determinação da posição de liderança e do poder de mercado (ou seja, se uma empresa consegue manter seus preços sistematicamente acima do nível de mercado competitivo sem perder, assim todos os seus clientes) dependerá de diversos fatores, como a estrutura desse mercado, o poder financeiro, os recursos tecnológicos, as barreiras à entrada de novos concorrentes, entre outros.

A existência de uma posição de liderança não é um fator suficiente para que a empresa consiga, por exemplo, elevar os preços unilateralmente. Ter ou adquirir uma posição de liderança com base em



fatores legítimos (como qualidade do produto e do serviço, local das minas e dos centros de distribuição) não constitui uma violação das leis de defesa da concorrência. Entretanto, será um fator a ser levado em consideração nas análises do CADE.

Nesse sentido, o CADE já reconheceu a importância do nióbio como um recurso mineral estratégico para o desenvolvimento econômico do Brasil, com a CMOC Brasil sendo um dos principais agentes desse mercado no Brasil. Da mesma forma, os fertilizantes e outros produtos fosfatados são relevantes para o setor e para a alimentação de milhões de brasileiros.

O CADE também acredita que as empresas líderes têm responsabilidades específicas e devem garantir que a concorrência livre e leal seja mantida. Portanto, condutas que poderiam ser interpretadas como perfeitamente legais para uma empresa que não tem poder de mercado poderiam ser consideradas práticas desleais e abusivas quando realizadas por uma empresa com posição de liderança.

Portanto, quaisquer ações dessa natureza deverão ser evitadas e, em caso de dúvida, o Departamento Jurídico deve sempre ser consultado em busca de orientação.

Como no caso das práticas verticais, as práticas unilaterais são analisadas pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) com base no chamado “princípio da razoabilidade”, pelo qual o CADE analisará o poder de mercado das empresas envolvidas, os problemas

de concorrência decorrentes da prática em questão (como a redução da concorrência entre produtos da mesma marca ou o fechamento do mercado para concorrentes) e a existência de justificativas comercialmente legítimas para essas práticas.

Consulte a seguir uma lista de práticas que significam riscos potenciais para a CMOC Brasil. Deve-se observar que essa lista não é exaustiva e, caso esteja em dúvida sobre quaisquer outras práticas, é importante consultar o Departamento Jurídico.





PREÇOS PREDATÓRIOS

Ocorre quando uma empresa com poder de mercado em um produto ou serviço específico reduz os preços de venda abaixo de alguns parâmetros de custos para eliminar os concorrentes do mercado ou possíveis participantes para que, após a saída de seu concorrente do mercado, eles possam aumentar os preços novamente e lucrar no médio/longo prazo.

Contudo, a prática de preços predatórios não deve ser confundida com a prática de dumping. Essa é uma prática comum no comércio internacional, em que um agente econômico pratica um preço no mercado externo inferior ao preço cobrado no país de origem do produto.

Apenas uma análise detalhada dos preços, custos e outras condições do mercado afetado pode determinar se uma prática de fato significa um preço predatório ou se a empresa investigada é apenas mais eficiente que todos outros concorrentes e pratica uma concorrência de preços feroz, porém legal e justa.



NEGOCIAÇÃO CASADA

Ocorre quando um produtor condiciona a compra de um produto ou serviço específico à compra de um segundo produto ou serviço. Também pode ocorrer ao conceder um desconto significativo para o cliente que compra o “pacote”, desmotivando a compra de um produto ou serviço separadamente. Essa prática causa uma alavancagem no poder de mercado de um mercado para dominar o outro, o que pode eliminar concorrentes.

RECUSA CONTRATUAL

Ocorre quando uma empresa se recusa a vender um produto ou prestar serviços para um cliente existente ou potencial em condições normais de mercado (quando não há justificativa para essa recusa, como inadimplemento por parte desse cliente e escassez ou indisponibilidade do produto/serviço em questão).



Essa conduta poderá ser agravada quando esse produto ou serviço consiste em uma facilidade essencial, ou seja, trata-se de um serviço/produto/infraestrutura essencial que não pode ser duplicada, impedindo as atividades de outra empresa no mercado que precisa desse insumo e, portanto, impossibilitando que uma segunda empresa atenda seus clientes.

DESCONTOS POR FIDELIDADE

Ocorre quando descontos são concedidos, porém condicionados ao volume de compras com um fornecedor específico ou com base no faturamento que esse cliente representa para a empresa para garantir que toda ou a maior parte da demanda desse cliente seja fornecida pelo fornecedor específico.

Essa prática tende a ser vista como positiva, pois ela reduz o preço ofertado para esse cliente. Contudo, ela pode induzir fidelidade e excluir concorrentes do mercado (pois ela cria um desincentivo à compra de produtos concorrentes).

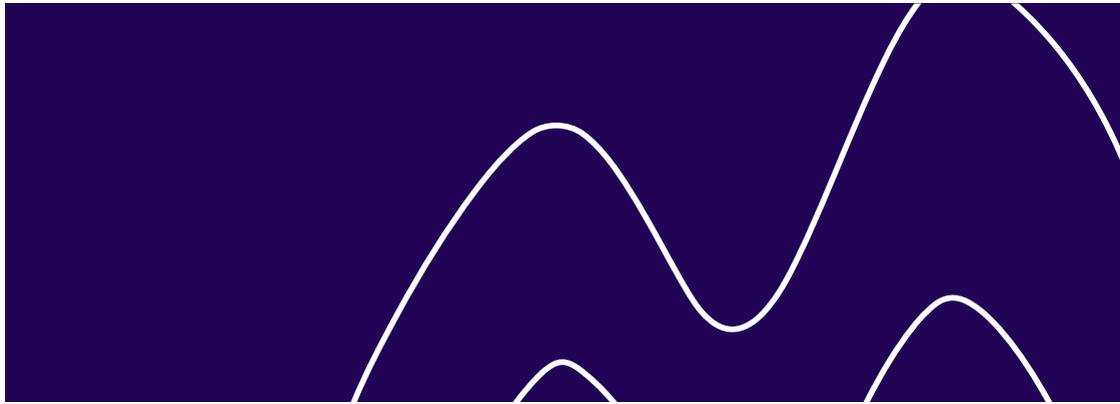


DISCRIMINAÇÃO DE PREÇOS E OUTROS TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

Ocorre quando o fabricante utiliza seu poder de mercado para estabelecer preços diferentes para o mesmo produto ou serviço, causando discriminação entre compradores que estão em condições semelhantes. Assim, a CMOC Brasil não praticará políticas de preços que coloquem alguns clientes ou fornecedores em desvantagem, quando comparados a outros em condições semelhantes. Ou seja, a empresa tratará as empresas do mercado com a mesma condição de igualdade.

Somente se houver uma justificativa objetiva essa política comercial será considerada com preços legítimos e diferenciados para clientes pertencentes à mesma classe ou categoria (como desconto a um distribuidor que oferece serviços especiais ou preços mais altos para um cliente com risco de crédito).

Considerando a posição de mercado da CMOC Brasil, acordos dessa natureza serão celebrados com cautela e o Departamento Jurídico sempre deve ser consultado para orientação.





QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

O CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) utiliza cada vez mais ferramentas de pesquisa sofisticadas para obter comprovação de violação da ordem econômica, ou seja, para normas de concorrência leal. Isso inclui operações realizadas em cooperação com a Polícia Federal e o Ministério Público (em nível estadual ou federal), como buscas e apreensões, inspeções das dependências de empresas e/ou residências de pessoas, celebração de acordos de leniência, interceptação e escutas telefônicas.

A comprovação utilizada pelo CADE para penalizar pessoas físicas e jurídicas por violações da ordem econômica/normas de concorrência justa inclui, por exemplo:

- gravações de ligações telefônicas;
- troca de mensagens por e-mail ou WhatsApp e outras mensagens de texto;
- qualquer tipo de documentos escritos (como memorandos, apresentações internas ou externas, tabelas, planilhas e listas de preços);
- blocos de anotações e anotações em agendas; e
- programações e atas de reuniões.



A política da CMOC Brasil é cooperar totalmente com as autoridades, incluindo o CADE, com relação a qualquer investigação feita por elas no cumprimento de sua função legal.

O primeiro passo a ser considerado nesses casos é **imediatamente informar** o Departamento Jurídico sempre que empregados ou contratados da CMOC Brasil forem abordados por qualquer autoridade conduzindo uma investigação. Então, as seguintes medidas **devem** ser tomadas:

- verificar as identidades e credenciais dos investigadores/fiscais e, se possível, fazer uma cópia delas;
- pedir que essas autoridades apresentem o devido mandado de busca correspondente, lê-lo com atenção e verificar se a data, endereço e nome CMOC Brasil estão corretos e fazer uma cópia dele; e
- exigir que uma notificação detalhada dessa busca e apreensão resultante desse mandado seja feita, registrando todos os incidentes ocorridos, listando os materiais apreendidos e outros detalhes relevantes.

Algumas recomendações práticas sobre o que não fazer no caso de busca e apreensão em quaisquer instalações da CMOC Brasil são:

- não entrar em contato com terceiros nem mesmo outros empregados e/ou contratados da CMOC Brasil para mencionar qualquer coisa sobre a investigação, com exceção do Departamento Jurídico;
- não agir com falta de respeito ou agressivamente ao interagir com as autoridades;
- não obstruir nem tentar impedir a investigação/inspeção, caso as informações da ordem judicial estejam corretas;
- não destruir, alterar ou esconder nenhum registro ou arquivo enquanto a busca e apreensão estiver em curso.



- não falar mais do que o necessário, abster-se de dar qualquer explicação que não seja solicitada; caso sejam solicitadas explicações, peça um tempo e entre em contato com o Departamento Jurídico para acompanhamento da conversa pessoalmente. Caso alguém do Departamento Jurídico não consiga participar de alguma conversa, anote tudo o que for discutido e com quem e posteriormente apresente um relatório detalhado da conversa para o Departamento Jurídico.

PENALIDADES

Uma violação da ordem econômica/concorrência justa poderá resultar em sanções significativas para a CMOC Brasil, seus empregados e contratados.

De acordo com a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, as multas impostas a empresas na hipótese de violação das normas de defesa da concorrência variam de 0,1% a 20% do faturamento bruto de uma empresa, grupo ou conglomerado obtido no último exercício social antes do estabelecimento do processo administrativo de sanção correspondente, no segmento de atividade comercial no qual ocorreu a violação, que nunca será inferior aos lucros ilegais obtidos, caso seja possível determinar o valor/extensão deles. O CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) estabelece uma lista não exaustiva de atividades que ele regulamenta – com relação às atividades da CMOC Brasil, destacamos: extração e processamento de minerais e fabricação de produtos químicos inorgânicos (álcalis, fertilizantes, gases industriais), entre outros, estão incluídos nessa lista.

Os executivos e diretores direta ou indiretamente responsáveis pela violação estão sujeitos a multas que variam de 1% a 20% da multa imposta à empresa. Além disso, outras pessoas envolvidas na conduta imprópria (empregados e quaisquer outros contratados) estão sujeitas a multas que variam de R\$50.000 (cinquenta mil reais) a R\$2.000.000.000 (dois bilhões de reais).

Outras penalidades estabelecidas pela Lei Brasileira de Defesa da Concorrência incluem uma proibição temporária de contratação com entidades financeiras oficiais e participação em ofertas públicas com o governo, bem como recebimento de benefícios fiscais (como liquidação de dívidas tributárias devidas parceladamente).

Além das penalidades estabelecidas pela Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, no caso específico de cartéis, quaisquer pessoas envolvidas também estão sujeitas a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Além disso, os infratores estão sujeitos a ações judiciais privadas pleiteando indenização por danos, que permite que as pessoas (clientes, por exemplo) recuperem quantidades substanciais como resultado da perda causada a seu negócio por meio de conduta ilícita.





Vale lembrar que qualquer tipo de investigação e comprovação de participação da CMOC em qualquer comportamento anticompetitivo pode causar graves danos à reputação da empresa, que pode gravemente afetar seus negócios. Acrescente a isso o fato de que qualquer conduta anticompetitiva por quaisquer de seus empregados ou contratados pode causar problemas à CMOC Brasil em negociações com autoridades de defesa da concorrência quando ela precisar obter um consentimento ou autorizações oficiais para procedimentos e operações, como fusões e aquisições. Por fim, os processos de investigação de defesa da concorrência pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) criam custos elevados para a empresa, pois envolvem advogados, peritos, auditores, economistas e outros especialistas necessários, consumindo muito tempo da administração.

CONSIDERAÇÕES PRÁTICAS GERAIS

Além de cumprir a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência e não praticar ações que possam significar qualquer violação de normas de defesa da concorrência em geral, os empregados ou contratados da CMOC Brasil devem evitar aparições inadequadas e comunicações truncadas que possam incentivar o CADE a interpretar mal alguns fatos ou documentos, levando a conclusões incorretas sobre condutas comerciais legais.

Então se lembre da regra de ouro, não basta somente ser honesto, você precisa parecer honesto!

Assim, as seguintes precauções devem ser observadas ao preparar ou redigir documentos da CMOC Brasil, seja por cartas ou outro tipo de correspondências com pessoas fora da empresa ou comunicações internas, notas em outros documentos escritos e, principalmente, mensagens de e-mail:

- Sempre escreva com clareza e de forma concisa, evitando o uso de expressões negativas, como:
 - o fechar o mercado, dominar o mercado, prejudicar um concorrente;
 - o apoiar, seguir ou levar a um aumento de preço;
 - o destrua após ler;
 - o agir de acordo com o negócio fechado com as empresas X e Y (concorrentes); o alinhar a posição com concorrentes;
 - o aumentar barreiras à entrada;
 - o incitar um fornecedor a seguir determinada [tabela/preço/ordem].
- Sempre que fizer referência a dados sensíveis de concorrentes, informe a fonte dessas informações (por exemplo, relatório anual, estudo do setor, informações do cliente, etc.)
- Não superestime a posição de mercado e/ou a estratégia de mercado da CMOC Brasil.



4.14

Capítulo

PROGRAMA DE COMPLIANCE DA CMOC BRASIL

O Programa de *Compliance* da CMOC Brasil está integralmente de acordo com as leis de combate à corrupção internacionais e nacionais e as políticas internas. Nesse sentido, o Departamento Jurídico é responsável por sua manutenção e melhoria.

O dever do Departamento Jurídico inclui atualizar as políticas de acordo com esse Programa de *Compliance*; monitorar quaisquer alterações nas leis ou negócios que exijam alterações nessas políticas; garantir a melhoria contínua do Programa de *Compliance*; cooperar com nosso Departamento de Contabilidade, Financeiro e de Controles Internos; é dever da Controladoria buscar manter registros contábeis adequados que reflitam integral e precisamente todas as nossas operações e a implementação de controles internos que garantam a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiros.

O Departamento Jurídico também é responsável pelas comunicações e aplicação do Programa de *Compliance* da CMOC Brasil, fazendo planos de comunicação e treinamentos periódicos, além de aplicar medidas disciplinares em casos de violações comprovadas das políticas, incluindo deste Manual, da Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC e/ou das leis aplicáveis. Nesses casos, nosso Programa de *Compliance* também conta com procedimentos que garantem a interrupção imediata de irregularidades, com remediação adequada de danos.

4.15

Capítulo

MEIOS DE COMUNICAÇÃO/CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os nossos fornecedores e contratados que possuem um relacionamento com a CMOC Brasil são responsáveis por nos manter informados de possíveis fatos arriscados para a empresa, quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas a práticas e condutas antiéticas, ilegais ou não seguras que violam este Manual de *Compliance* de Combate à Corrupção, a Política Internacional de Combate à Corrupção da CMOC e as leis internacionais e nacionais aplicáveis.

Para isso, garantimos um canal de denúncias seguro, confidencial e acessível para todas as partes interessadas, para fornecer um ambiente receptivo para aqueles que nos ajudam. Em qualquer caso, as denúncias feitas de boa-fé e a cooperação com auditorias internas não resultarão em nenhuma retaliação.

Caso você sinta retaliação ou saiba de alguém que sofreu retaliação, esse também é um motivo para denúncia, pois retaliação não será tolerada.

Todos temos o dever de cumprir as normas. Todos somos responsáveis por criar um ambiente de trabalho mais transparente, seguro e útil.

Somos uma equipe. Contamos com você! Faça perguntas quando tiver quaisquer dúvidas e denuncie quando vir algo anormal.



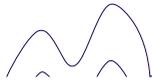
O canal de Ouvidoria da CMOC é dedicado a receber denúncias sobre qualquer assunto ou prática que não esteja de acordo com nosso Código de Conduta e Valores. Você não precisa se identificar para fazer uma denúncia, o Alô CMOC é sigiloso e confidencial. Para acessá-lo utilize os contatos ao lado.

 **Telefone:** 0800 512 6688

 **e-mail:** faleconosco@br.cmoc.com

 **Site:** cmocbrasil.com/br/contato





CERTIFICAÇÃO DE DESTINATÁRIOS

Declaro que recebi, li e entendi o Manual de *Compliance* de Combate à Corrupção da CMOC BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e assumo, pelo presente instrumento, cumpri-lo integralmente.

Empresa/Unidade

CPF ou CNPJ

Data

Nome completo
(legível) e cargo

Assinatura